

XV Jornadas de Investigación y Cuarto Encuentro de Investigadores en Psicología del Mercosur. Facultad de Psicología - Universidad de Buenos Aires, Buenos Aires, 2008.

Situando a temática da população infanto-juvenil na história.

Viana Faraldo, Juan.

Cita:

Viana Faraldo, Juan (2008). *Situando a temática da população infanto-juvenil na história*. XV Jornadas de Investigación y Cuarto Encuentro de Investigadores en Psicología del Mercosur. Facultad de Psicología - Universidad de Buenos Aires, Buenos Aires.

Dirección estable: <https://www.aacademica.org/000-032/492>

ARK: <https://n2t.net/ark:/13683/efue/ddb>

Acta Académica es un proyecto académico sin fines de lucro enmarcado en la iniciativa de acceso abierto. Acta Académica fue creado para facilitar a investigadores de todo el mundo el compartir su producción académica. Para crear un perfil gratuitamente o acceder a otros trabajos visite: <https://www.aacademica.org>.

SITUANDO A TEMÁTICA DA POPULAÇÃO INFANTO-JUVENIL NA HISTÓRIA

Viana Faraldo, Juan
Centro Universitário FIEO - UNIFIEO. Brasil

RESUMEN

Este artigo focaliza o processo histórico da criança e do adolescente no mundo moderno, principalmente no Brasil. Destacamos a temática dessa população no que tange à promoção de seus direitos, pois o Brasil foi o primeiro país da América Latina a ter uma legislação bem construída nessa área. Porém, certas falhas existiram no passado, havendo uma evolução gradual através das diversas constituições pelas quais já passamos. Fizemos um retrospecto desde o século XVI na Europa, onde crianças e adolescentes eram tratados como objetos, passando pelo século XVIII, quer dizer, mais ou menos 200 anos, quando se iniciaram as preocupações com a própria presença e com a existência desses sujeitos, até os dias atuais, onde passaram a ser visto com outros olhares e sendo tratados como sujeitos de direitos. Ao longo da história, aferimos que o desgastado modelo da doutrina de situação irregular foi substituído pelo enfoque da proteção integral.

Palabras clave

População Infanto-juvenil Instituição

ABSTRACT

SITUANDO THE TOPIC OF INFANT JUVENILE POPULATION IN HISTORY

Abstract This article localize the history process of the child and Young people in the modern world, above all in Brazil. We detail the whole of this population in the promotion of its right, because Brazil were first country of American Latine to have a very good construction in this space. However, any faults existent in the last time, having a gradual evolution in constitution. Carring foward (in retrospect) since XVIII th century whether more or less 200 years a go when the anxiety begginning with the own presence and the existence of these questions, till ours days where now they are differently seen and treated as wrail subjects. Historically we think what the model worn out of doctrinal with irregularity situation were substitueit by help of integral protection.

Key words

Population Child Institution

Partindo da Idade Média, Ariès (1981) caracteriza que a criança era ignorada pela sociedade. O autor demonstra como a criança era vista pela sociedade medieval que a ignorava enquanto criança e o surgimento e posterior desenvolvimento de certos sentimentos em relação a criança pequena. Ariès aprofunda-se no estudo das sociedades e mostra-nos o surgimento dos mecanismos que conduziram a mudanças de atitude com relação a criança e o posterior surgimento do que pode se chamar de "sentimento da infância". A premissa básica de Ariès (1981) é a de não existir o sentimento de infância durante o Antigo Regime na Idade Média, e como o conceito de infância tem evoluído através dos séculos, oscilando entre os pólos em que as crianças eram consideradas ora um "bibelô", ora um "adulto em miniatura."

Ariès (1981) mostra-nos que a noção de infância é bastante recente, o que não significa que as crianças fossem negligencia-

das, abandonadas ou desprezadas no passado, pois o sentimento de infância não é análogo ao de afeição, mas a consciência de que há uma diferença entre crianças e adultos, é a consciência de uma particularidade infantil.

Até pelo menos o século XVI, crianças e adolescentes eram tratados como objetos. Somente no século XVIII, quando se iniciaram as preocupações com a própria presença e com a existência desses sujeitos, estes se tornaram foco de maiores cuidados e atenção. Os primeiros lares e internatos construídos nas sociedades ocidentais visavam à colocação sistemática de crianças e adolescentes abandonados, em função de uma intenção protetora, em vista do que era tido como inadequado, perigoso e imoral no seio familiar. De modo globalizado, foram construídas grandes casas, programadas para institucionalizar centenas de crianças e jovens, muitos desses situados longe dos seus locais originários, afastando, dessa forma, esses sujeitos da comunidade social. O acolhimento de órfãos através da roda dos expostos estabelecido no século XVIII foi, desde então, recorrente de tensões entre entidades religiosas e o Poder Público local, principalmente pela obrigação pública de contribuir financeiramente para a manutenção da Santa Casa. Dessa forma, aferimos para a ocorrência de uma falta de comprometimento do Estado, com relação à infância da época. Desde o início do século XX, o Estado incentiva ações sociais de caráter emergencial, porém não dá nenhuma estrutura - ou é restrita - para as instituições se manterem de forma a atender as crianças e adolescentes. Silva (1997, p. 291) nos acena que, "Como resultado das negociações para erradicar o Sistema da Roda e a Casa dos Expostos, garantiu-se também o segredo de Justiça, reservando-se às entidades de acolhimento de menores e aos cartórios de registro de pessoas naturais o sigilo em relação aos genitores que quisessem abandonar seus filhos, garantindo-se em particular o sigilo da mãe quanto ao seu estado civil e às condições em que foi gerada a criança."

Já ao final do século XVIII e, após uma série de leis para se acabar com a escravatura no Brasil, surge uma luz em 1888, "a Lei Áurea", que não acenou em termos sociais para certos setores da população brasileira, principalmente para a negra. O acesso à vida digna é negado a essa população e sua mão-de-obra foi substituída pela mão-de-obra imigrante. As "Casas de Acolhimento" ou roda dos expostos das "Santas Casas de Misericórdias" tornaram-se o reduto principal para acolher as crianças negras enfraquecidas pela sua própria condição existencial. Elas funcionavam em precárias condições, e muitas crianças ali instaladas morriam.

Tanto no passado como hoje, a situação da criança e do adolescente no Brasil tem muito a ver com a posição que seus pais ocupam na sociedade. A condição de pobreza e miséria de inúmeras crianças e adolescentes sempre estiveram ligada às profundas desigualdades sociais existentes no país. Essas perspectivas são confrontadas por autores como Matos, para o qual [...] voltar ao passado só faz sentido se ao mesmo tempo o presente iluminar o seu passado e a sua pós-história. [...] É preciso despedir-se do passado e não recalá-lo [...] com coisas mortas. (Matos, apud Souza Neto, 2001, p.87).

As Casas para crianças e adolescentes no Brasil eram geralmente administradas por entidades religiosas. Um dos locais mais importantes que forneceu abrigo aos carentes do passado foram as Santas Casas, localizadas nos principais centros. Tais estabelecimentos sobreviviam com dinheiro fornecido pelas Câmaras Municipais que administravam as cidades ou, então, com a ajuda financeira e material de doadores particulares. Em nossas leituras, constatamos que as condições higiênicas dessas localidades não eram boas. Cerca de metade das crianças e adolescentes acabavam morrendo nessas casas. Algumas autoridades preocupavam-se em não receber negros ou mulatos, pois, na luta pela vida, somente aos brancos esquecidos era oferecida alguma possibilidade de sobrevivência.

No final do século XIX e início do século XX, a roda dos expostos já era até então uma prática cada vez menos usada, da mesma forma como as amas-de-leite, tenham sido aos poucos substituídas pelos orfanatos, seminários e internatos, onde

crianças e adolescentes viviam coletivamente. Acreditamos que, no Brasil dos dias atuais, o sistema de roda dos expostos tenha sido extinto em definitivo. Mas, em leituras sobre o assunto esta ressurge de outras maneiras na Europa Ocidental, em hospitais e instituições relacionadas a saúde. Alguns anos antes da abolição da escravidão no Brasil, para sermos mais precisos, em 1881, o Código Penal acenou certos ideais no que tange às crianças desamparadas ou delinquentes. No final do século XIX e início do século XX, as obras filantrópicas dirigidas a crianças se multiplicaram. Foi a partir desse período que os médicos higienistas e os juristas, influenciados pelas novas idéias oriundas do Iluminismo europeu, passaram a se preocupar com a questão da criança e do adolescente abandonados e a construir “propostas de reformulação da política assistencial, enfatizando a urgência na reformulação de práticas e comportamentos tradicionais arcaicos, com uso de técnicas científicas” (Marcílio, apud Baptista, 2004).

Em 1923, a Lei Orçamentária nº 4242 autorizou serviços de assistência à infância abandonada e foi criado o 1º Juízo de Menores no Brasil. “Para a correção preventiva de meninos viciosos pelo abandono ou pela má educação familiar, seriam necessárias instituições especiais, além das de pura caridade” (Marcílio, 1988: p.218). Em 1927 foi aprovado o 1º Código de Menores, conhecido como Código de Mello Mattos, expandindo a rede pública de assistência a “menoridade” e a partir de 1930 foram criados os grandes Internatos, que “[...] tinham a função de proteger crianças e adolescentes de um mundo hostil, mas também de proteger a sociedade da convivência incômoda com eles. [...] As denúncias de maus-tratos nessas instituições criaram na opinião pública um clima favorável à mudança.” (1º Guia de Adoção, 2002, p.139)

Durante a vigência dos códigos de menores de 1927 - Código Mello Mattos - e do código de 1979, o abrigo foi praticado no Brasil não como medida provisória ou de caráter transitório, com o objetivo final de restituir a normalidade da organização familiar, mas como medida definitiva, excludente e complacente com a situação de desvio sociofamiliar. Em Silva (1997, p.290), “Isso ocorreu, sobretudo, em virtude do perfil da criança abrigada - afro-descendente e masculina -, incompatível com o modelo de família patriarcal fomentado pelo Código Civil Brasileiro. [...] O caso em que o reenquadramento da criança ao modelo de família nuclear pode restituir a ela a situação de normalidade sociofamiliar configurou-se pela adoção, especialmente, de meninas brancas e recém-nascidas, mais adequado ao modelo de família padrão. Meninos e meninas afro-descendentes foram e ainda são condenados a viverem em abrigos até a maioridade, assumindo o abrigo a função de um substitutivo para a família.”

Nos anos de 1964 a 1985, tivemos no Brasil o Regime Militar, um momento triste na história do Brasil, porque nos revela um povo calado pela força das armas, cassado em seu direito de voto e censurado em todas as suas manifestações. Cotrim (1996, p.307) enfatiza: “A ditadura foi um período em que o Brasil teve muito de seus filhos torturados e mortos pela violência dos órgãos de repressão. [...] Ao fim da ditadura, o Brasil estava mergulhado numa das maiores crises econômicas e sociais de sua história.” No período militar, o grande número de crianças carentes abalou toda a estrutura da legislação social, principalmente no que se refere à questão da pobreza.

“Aproximadamente, 32 milhões de ‘menores’ no Brasil necessitariam de confinamento, medida essa inviável dos pontos de vista econômico e social. Em resposta, desde o final dos anos setenta, começaram a se unir por todo o país, as forças sociais empenhadas na construção da democracia, da liberdade, da cidadania e da solidariedade.” (Souza Neto, 2003, P.101).

No primeiro ano de instalação do regime militar no Brasil, foi criada a FUNABEM, mediante a Lei 4.513 de 1º de dezembro de 1964, seguida pela implantação de núcleos da Febem nos Estados. Nessa lei (Funabem), Souza Neto (2001) caracteriza a função de cuidar de menores carentes, abandonados e delinquentes, cujos desajustes sociais se atribuíam aos desafetos familiares. Os filhos dos pobres passaram a ser denominados menores, e todas as instituições de acolhimento são denominadas

internatos. Nesses internatos as crianças e adolescentes tinham possibilidades reduzidas de relações sociais, e eram designadas como

“[...] objetos de intervenção do Estado”, já em 1979 foi criado o Novo Código de Menores (Lei 6697/79) que sancionava a “[...] doutrina de situação irregular, assim, novamente as crianças e adolescentes, vítimas do sistema foram presas.” (Pastoral do Menor, 2002, p.12).

Em 13 de julho de 1990 foi criado o ECA (Lei Federal nº 8069/90), abolindo-se de vez o Código de Menores que se destinava aos menores em situação irregular (abandonados, carentes, inadaptados, infratores, mal-criados ou trombadinhas), este denominava as crianças e adolescentes de objeto de intervenção do Estado, já na nova concepção que consta no ECA, estes são designados sujeitos de direitos.

A promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/90, com respaldo do artigo 227 da Constituição Federal e Doutrina da Proteção Integral à Criança e ao Adolescente contextualizaram “o desenho de uma sociedade capaz de impulsionar uma nova história a ser redigida por seus protagonistas, uma vez que oferecem sustentação jurídica para garantir as conquistas sociais” (Souza Neto; 2006, p.32), provocando uma profunda alteração na sistemática de atendimento e proteção à população infanto-juvenil, tendo qualificado, e muito, o papel da Justiça da Infância e Juventude, ao contrário do que ocorria com o chamado “Código de Menores” de 1979.

Atualmente, observa-se variados instrumentos legais para a proteção de crianças e adolescentes, denominados sujeitos de direitos, mas, do ponto de vista jurídico-constitucional, existe a vagarosa utilização desses mecanismos de garantia dos direitos coletivos desses sujeitos.

O abrigo de crianças e adolescentes deve estender-se pelo menor período de tempo possível, sendo também necessário que as instituições que executam programas de abrigo abram espaço para o contato da criança e do adolescente com seus pais ou responsáveis, procurando preservar e fortalecer os vínculos familiares existentes, já com vista ao desabrigo e retorno da criança e do adolescente ao convívio familiar, conforme art. 92, inciso I, da Lei nº 8.069/90.

Ainda nessa perspectiva de assegurar o pleno exercício do direito à convivência familiar, o Estatuto da Criança e do Adolescente dispôs que “a falta de recursos materiais não constitui motivo suficiente para perda ou suspensão do pátrio poder” (art. 23, da Lei 8.069/90), e que “não existindo outro motivo que por si só que autorize a decretação da medida, a criança ou o adolescente será mantido em sua família de origem, a qual deverá obrigatoriamente ser incluída em programas oficiais de auxílio” (art. 23, da Lei 8.069/90).

A denominada assistência à família, preconizada pela Constituição Federal, por sua vez, é traduzida tanto nas disposições da Lei nº 8.069/90, já citadas, quanto em similares contidas na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS - Lei nº 8.742/93, em cujo art. 23, parágrafo único, por sinal, como decorrência do princípio da prioridade absoluta à criança e a o adolescente, caracterizado no já citado art. 227 da Constituição Federal, dispõe de maneira expressa que “na organização dos serviços (de assistência social) será dada prioridade à infância e à adolescência em situação de risco pessoal ou social, objetivando cumprir o disposto no art. 227 da Constituição Federal e na Lei nº 8.069/90, de 13 de julho de 1990”. A manutenção de crianças e adolescentes junto à sua família natural, portanto, assume hoje o contorno de verdadeiro princípio, que como tal deve ser respeitado e perseguido a todo custo pela Justiça da Infância e da Juventude.

Os artigos 227 da Constituição Federal e 4º do ECA estabeleceram a co-responsabilidade da família, da comunidade, sociedade em geral e poder público em assegurar, por meio de promoção e defesa, os direitos de crianças e adolescentes. Para cada um desses atores sociais existem atribuições distintas, porém o trabalho de conscientização e responsabilização deve ser contínuo, ou seja, a família, comunidade, sociedade em geral e Estado não podem deixar de interagir com os outros e responsabili-

zar-se.

De acordo com o SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Sócio-educativo (2006), os papéis atribuídos a esses atores sociais conjugam-se e se entrelaçam: (1) a sociedade e o poder público devem cuidar para que as famílias possam se organizar e se responsabilizar pelo cuidado e acompanhamento de seus adolescentes, evitando a negação de seus direitos, principalmente quando se encontram em situação de cumprimento de medida socioeducativa; (2) à família, à comunidade e à sociedade em geral cabe zelar para que o Estado cumpra com suas responsabilidades, fiscalizando e acompanhando o atendimento socioeducativo, reivindicando a melhoria das condições do tratamento e a prioridade pra esse público específico.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ARIÈS, P. História Social da Criança e da Família, Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1981.
- CECRIA / DF - Centro de Referência para Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes do Distrito Federal. Relatório final - Brasil. Brasília, Cecria, 1999.
- CEPAL - Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe, 25/02/1948.
- CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL -1988- artigos.
- DREXEL, J.; IANONNE. L.R. Criança e miséria - vida ou morte? São Paulo: Ed. Moderna, 1989.
- ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente). Lei Federal 8069, de 13 de julho de 1990.
- GOFFMAN, E. Manicômios, prisões e conventos. São Paulo: Editora Perspectiva, 1974.
- HELLER, A. O Cotidiano e a História. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.
- MARCÍLIO, M. L. História Social da Criança no Brasil. São Paulo: Hucitec, 1994.
- MESGRAVIS, L. a Santa Casa de Misericórdia de São Paulo (1599-1884). Tese de doutoramento, São Paulo, USP, 1972. Mimeo.
- NASCIMENTO, A.C. A sorte dos enjeitados; o combate ao infanticídio e a institucionalização da assistência às crianças abandonadas no Recife (1789-1832), 2006. Tese (doutorado em História). Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2006
- PRIORE, M.D. (Org.) História das Crianças no Brasil. 2ª. Ed. São Paulo: Contexto, 2000.
- SCIELLO - Scientific Electronic Library Online (<http://www.scielo.br>).
- SILVA, R. da. Os filhos do governo. São Paulo: Ática, 1997, in: A construção do direito à convivência familiar e comunitária no Brasil.
- SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO. Sinase. 2007.
- SITUAÇÃO DA INFÂNCIA BRASILEIRA. 2006 - o Direito à Sobrevivência e ao Desenvolvimento. Relatório redigido pelo UNICEF. <http://www.unicef.org.br>
- SOUZA NETO, J.C. de. Crianças e Adolescentes Abandonados: estratégias de sobrevivência. Expressão e Arte editora, 2001.
- UNESCO - Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura. Em inglês: United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization.